

**Aviso 05/06/2023 10:04:38**

Decisão nº 63/2023/SUPEL-ASTEC À Equipe de Licitação ALFA Pregão Eletrônico n. 11/2023/ALFA/SUPEL/RO Processo Administrativo: 0021.071004/2022-48 Interessada: Polícia Militar - PM. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo com gêneros alimentícios para caninos (ração para cães), em atendimento à necessidade dos canis em atividade da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Assunto: Decisão em julgamento de recurso Vistos, etc. Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo com gêneros alimentícios para caninos (ração para cães), em atendimento à necessidade dos canis em atividade da Polícia Militar do Estado de Rondônia, gerenciado pela unidade interessada supra citada. Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, quanto ao recurso interposto pela empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (0038215133) nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93. Considerando o cerne da matéria recursal, tem-se que o âmago da irrisignação é de cunho técnico, motivo pelo qual a unidade interessada foi interpelada e, sobre os questionamentos técnicos, concluiu de forma desfavorável acerca da empresa recorrente (vide ID 0038223673), mantendo inalterada a análise técnica anterior (0037439379). Outrora, em que pese as alegações do recurso intempestivo da empresa CONNECTION IMPORTADORA, EXP.& COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA, tais não merecem prosperar conforme análise da pregoeira, ressaltando-se que decaiu seu direito sobre tal pleito. Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0038215133), elaborado em observância às razões recursais e respectivas contrarrazões (Ids Sei! 0038215133, 0038342054 e 0038342073) apresentadas no certame, e principalmente, amparada tecnicamente nas manifestações técnicas supracitadas de competência da unidade de origem (0038223673 e 0037439379), não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira. Isto posto, DECIDO: Conhecer e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, mantendo a decisão que a DESCLASSIFICOU para o presente certame. Em consequência, MANTENHO a decisão da Equipe de Licitação/ALFA. À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie. Fabíola Menegasso Dias Diretora Executiva Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia